

	REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL CERTIBEI	Ed: 9 Data: 12.02.2025	Pág 1 de 8
---	--	------------------------------	---------------

Artigo 1º

O Grupo

Ao abrigo e em conformidade com a lei portuguesa, é criado o Grupo de Gestão Florestal CERTIBEI, adiante identificado como “Grupo”, composto por um conjunto de aderentes que se comprometem voluntariamente a cumprir as regras do Grupo.

Objectivos Principais:

- 1) Estabelecer e implementar um sistema de gestão florestal sustentável aplicável às Unidades de Gestão Florestal (UGF) dos aderentes do Grupo em conformidade com as normas de gestão florestal dos sistemas de certificação [Forest Stewardship Council® \(FSC®\) \(FSC-C105877\)](#) e [Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes \(PEFC\) \(PEFC /13-22-007\)](#) e
- 2) Promover e manter a certificação florestal do Grupo.

Artigo 2º

Gestor do Grupo

O Gestor de grupo (= entidade promotora PEFC) é a entidade responsável pela gestão do Grupo e será nomeado em Assembleia de Aderentes, com pelo menos 75% de votos.

Responsabilidades principais:

- 1) Convocar e conduzir as Assembleias e reuniões do Grupo,
- 2) Elaborar o Plano, Orçamento e Relatório de Actividades anuais para submeter à Assembleia de Aderentes; o Plano e Orçamento devem ser elaborados até final do ano anterior e o relatório de actividades até Abril do ano seguinte.
- 3) Assegurar a realização das actividades necessárias ao funcionamento do Grupo, aplicáveis aos aderentes e à própria gestão do Grupo, estabelecidas neste Regulamento e na restante documentação do Grupo,
- 4) Decidir e coordenar os processos de Admissão, Saída e Expulsão de aderentes do Grupo,
- 5) Realizar auditorias prévias aos candidatos a aderentes, e auditorias internas aos aderentes do grupo, para confirmar o cumprimento dos requisitos normativos por parte destes,
- 6) Aconselhar acções correctivas na sequência das conclusões das auditorias prévias e/ou internas;
- 7) Comunicar com entidades certificadoras e com outras entidades necessárias ao bom funcionamento do Grupo;
- 8) Assegurar a informação e formação necessárias para a sensibilização e competência dos aderentes do Grupo e dos colaboradores do próprio Gestor do grupo;
- 9) Manter actualizadas as listas de aderentes e de propriedades que constituem a UGF.
- 10) Decidir sobre questões disciplinares, nomeadamente decidindo sobre a entrada, saída e expulsão de aderentes do Grupo, e estipulando as sanções a aplicar aos aderentes em incumprimento.

	REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL CERTIBEI	Ed: 9 Data: 12.02.2025	Pág 2 de 8
---	--	------------------------------	---------------

Artigo 3º

Aderentes do Grupo

O Grupo é constituído pelos proprietários, produtores e gestores de espaços florestais formalmente admitidos como aderentes do Grupo.

Responsabilidades principais:

- 1) Cumprir integralmente as regras de funcionamento do Grupo e de gestão florestal na(s) UGF integradas no Grupo (ver Artigo 6º).
- 2) Prestar as informações necessárias e responder às solicitações do Gestor do grupo e da entidade certificadora, recebendo na(s) sua(s) UGF os representantes do Gestor do grupo, da entidade certificadora e do FSC/ PEFC.
- 3) Manter a documentação e registos de acordo com as regras do Grupo.
- 4) Implementar acções correctivas e preventivas que forem estabelecidas pelo Gestor do grupo.
- 5) Elaborar um Plano de Gestão Florestal (PGF) de acordo com os requisitos das normas PEFC e FSC e da legislação em vigor.
- 6) Assegurar que todas as operações são executadas de acordo com as regras do Grupo, mesmo quando por entidades subcontratadas.
- 7) Cumprir as orientações estabelecidas no(s) seu(s) PGF.
- 8) Submeter ao Gestor do grupo qualquer alteração às operações previstas no(s) PGF.
- 9) Informar o Gestor do grupo de qualquer alteração na área que submeteram à UGF do Grupo até um mês após a alteração (venda, compra, arrendamento, expropriação, etc.), submetendo-se às regras aplicáveis à entrada, saída e expulsão do Grupo.
- 10) Informar o Gestor do grupo sobre qualquer litígio ou disputa relacionados com a posse da terra ou uso dos seus recursos;
- 11) Informar o Gestor do grupo se participa ou participou noutro sistema de certificação florestal, e assumir o compromisso de resolver eventuais não conformidades levantadas no âmbito desses certificados;
- 12) Assume o compromisso que não foi excluído á menos de 12 meses de um grupo de certificação por não conformidades não resolvidas;
- 12) Assume o compromisso que as UGF com que aderem ao Grupo CERTIBEI, não estão incluídas num outro certificado de Grupo FSC e PEFC.

Artigo 4º

Assembleia de Aderentes

- 1) A Assembleia de Aderentes é constituída pelos aderentes e é conduzida pelo Gestor do grupo.
- 2) A Assembleia deve ser convocada no mínimo duas vezes por ano e sempre que julgado necessário pelo Gestor do grupo e ainda por pelo menos 50% dos aderentes.
- 3) A Assembleia poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes no mínimo 60% dos aderentes. Em segunda convocatória funciona com os aderentes presentes.

	REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL CERTIBEI	Ed: 9 Data: 12.02.2025	Pág 3 de 8
---	--	------------------------------	---------------

4) As deliberações e decisões da Assembleia devem ser tomadas preferencialmente por consenso e, no caso de votação, por maioria de 2/3 dos votos.

5) Cada aderente tem direito a um voto acrescido de mais 1 voto por cada 1000 ha adicionais.

6) Nenhuma decisão poderá ser aprovada sem o voto favorável de 80% dos aderentes fundadores presentes.

Responsabilidades principais:

7) Nomear o gestor do grupo (ver artigo 2º)

8) Avaliar e aprovar o Plano, Orçamento e Relatório de Actividades anuais do Grupo,

9) Avaliar, aprovar e alterar o Regulamento do Grupo, Referencia(is) Técnico(s) do Grupo e a [Manual de Gestão](#) (i.e., “PGF do Grupo”),

10) Decidir sobre a Dissolução do Grupo,

Artigo 5º

Unidade de Gestão Florestal do Grupo

1) A Unidade de Gestão Florestal (UGF) do Grupo é constituída pelo conjunto de áreas florestais submetidas pelos aderentes e formalmente aceites pelo Grupo.

2) A área deve ficar sujeita à gestão do Grupo numa perspectiva de longo prazo, considerado como um período mínimo de 5 anos a partir da data de adesão ao Grupo.

3) Os aderentes são obrigados a manter documentação que comprove o direito de uso de cada área florestal, nomeadamente:

- Áreas próprias: Escritura ou documento comprovativo de titularidade.
- Áreas contratadas: Contrato de Arrendamento com duração mínima que cubra o período 5 anos.

4) Número máximo de aderentes

O número máximo de aderentes que o grupo CERTIBEI pode suportar com os actuais recursos humanos e técnicos é de 20.

5) Dimensão máxima da Unidade de Gestão Florestal do Grupo: 20 000 ha

6) No GRUPO CERTIBEI existem UGF's SLIMF e NÃO SLIMF, no entanto todas são consideradas UGF activas no que respeita ao cálculo das auditorias internas e restantes monitorizações.

Artigo 6º

Regras do Grupo

1) As Regras do Grupo são estabelecidas nos seguintes instrumentos:

- a) Regulamento Interno do Grupo;
- b) Referencial(ais) Técnico(s) do Grupo (i.e., códigos de boa prática florestal adoptados pelo Grupo);
- c) [Manual de Gestão](#) (i.e., “PGF do Grupo”);
- d) Política e procedimentos e outros materiais elaborados ou adoptados pelo Gestor do Grupo;

	REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL CERTIBEI	Ed: 9 Data: 12.02.2025	Pág 4 de 8
---	--	------------------------------	---------------

e) Entidade Certificadora publicará um resumo público do seu relatório de auditoria; a ASI pode publicar um resumo público da sua auditoria; e o FSC incluirá informações sobre o grupo na sua base de dados;

Artigo 7º

Candidatura e Adesão ao Grupo

1) Qualquer produtor/ gestor/ proprietário, responsável por áreas florestais localizadas em território nacional com uma área mínima de 100 ha pode ser admitido no Grupo, comprometendo-se com as responsabilidades genéricas estabelecidas no Artigo 3º e com a observância das Regras do Grupo.

2) Fornecimento de informações ao candidato

No site da AFLOBEI (www.aflobei.pt) na secção dedicada à certificação florestal está disponível um conjunto de informação que visam apoiar a candidatura. Essa disponibilização de informação também pode ocorrer em reuniões com o candidato e / ou visitas à unidade de gestão florestal.

O Gestor do Grupo através do Impresso 35 elenca as várias etapas/actividades e respectivos custos associados ao processo de adesão ao grupo. Este impresso é aprovado pelo candidato via email, carta ou com assinatura do mesmo. Os custos associados à monitorização e auditorias são apresentados e aprovados anualmente em Assembleia de Aderentes.

3) Fornecimento de informações e declarações pelo candidato

a) O candidato ao Grupo deve preencher um formulário de candidatura, indicando o Nome, morada, contactos, Bilhete de Identidade e/ou número fiscal de pessoa singular/ colectiva do proprietário ou gestor; nome, área, ocupação e localização das propriedades; e produtos explorados.

b) Se não estão preenchidos os requisitos, o Gestor do grupo deve enviar uma carta ao candidato explicando-lhe que não é elegível e qual a justificação.

c) Se estão preenchidos os requisitos, deve seguir-se um pedido de adesão formal ao Grupo, por meio de um documento formal de adesão assinado pelo candidato e indicando claramente as superfícies florestais que o aderente gere e que deseja incluir no âmbito do certificado.

4) Fornecimento de informações ao aderente

a) O Gestor do grupo deve entregar ao aderente, aquando da sua adesão formal ao Grupo, informação completa e documentada sobre as condições e regras de adesão, sob a forma de um "Dossier Digital do Aderente".

b) Esta informação inclui:

- As normas de referência e a síntese da legislação aplicável,
- O Regulamento Interno do Grupo,
- O Manual de Gestão do Grupo;
- O(s) Referencial(ais) Técnico(s) do Grupo,
- Impressos,
- Outros registos como: orçamento, plano de actividades, relatórios de monitorização, plano de formação aprovado para o ano corrente.

5) Auditoria prévia

a) A auditoria prévia visa confirmar que todas as propriedades do aderente cumprem todos os requisitos de adesão aplicáveis, antes de ele se tornar aderente.

b) A auditoria é realizada pelo Gestor do grupo e começa por verificar o cumprimento dos requisitos básicos de adesão, como a localização das propriedades. Nesta fase também se deve

	REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL CERTIBEI	Ed: 9 Data: 12.02.2025	Pág 5 de 8
---	--	------------------------------	---------------

confirmar se o candidato é o proprietário ou o responsável legal pela gestão das propriedades em causa.

c) Além disso, o Gestor do grupo irá confirmar que a gestão cumpre os requisitos da(s) norma(s) aplicáveis. O Gestor do grupo irá ainda contactar as partes interessadas cujo contacto foi fornecido pelo candidato, bem como outras considere adequadas, para solicitar os seus pontos de vista sobre a UGF e a gestão nela praticada. O registo dos comentários recebidos deve ser feito no Impresso 22 e remetido para o aderente analisar e considerar os comentários.

d) Caso se constate que existem áreas onde a gestão não cumpre os requisitos do Grupo ou a norma, o Gestor do grupo irá informar o candidato dessas Não-conformidades e de como aquelas devem ser resolvidas antes de ser aprovado o pedido de adesão. Poderá ser necessária uma segunda visita ao campo para comprovar que as Não-conformidades foram adequadamente tratadas. Nenhum aderente será aceite no grupo enquanto persistirem Não-conformidades abertas.

6) Formalização da adesão

a) A aceitação do aderente no Grupo é documentada quando o Gestor do grupo assina e data o formulário de adesão. O candidato é informado do facto através do envio de um email de aceitação onde segue em anexo a declaração de adesão validada.

b) Nesta altura o Gestor do grupo inicia a gestão administrativa do novo aderente, incluindo: a abertura de uma “pasta” para colocar os registos e correspondência do novo aderente; a inclusão do aderente na lista de aderentes, a inclusão do aderente no programa de auditorias, inventário e monitorização; a eventual emissão de uma factura ao novo aderente.

Artigo 8º

Saída do Grupo

1) Qualquer aderente pode solicitar a sua saída do Grupo a partir de justificação fundamentada.

2) O aderente deve notificar, por escrito, o Gestor do grupo da intenção de sair do Grupo, e qual a justificação. A partir desse momento não pode continuar a comercializar produtos certificados.

3) As situações que podem justificar a saída de um aderente são:

- Já decorreu o período mínimo de 5 anos de permanência no grupo,
- Não é possível comercializar os produtos certificados em causa,
- A propriedade irá ser vendida ou expropriada.

4) Face à justificação apresentada, cabe ao Gestor do grupo decidir se aceita a saída de forma livre.

5) No caso de um aderente querer sair do Grupo mas não se verificar qualquer das situações estipuladas como podendo justificar a saída, o Gestor do grupo terá de decidir de igual forma e confirmar a sanção a aplicar, nos termos do n.º 7 do artigo seguinte.

6) A aceitação ou indeferimento da justificação do aderente, a data da sua saída do Grupo, e as implicações desta, devem ser comunicadas por escrito ao mesmo.

Artigo 9º

Sanções e Expulsão do Grupo

1) Qualquer aderente pode ser expulso do Grupo em função do não cumprimento de Regras do Grupo subscritas na adesão, por decisão do Gestor do Grupo, mediante apresentação de pedido formal.

	REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL CERTIBEI	Ed: 9 Data: 12.02.2025	Pág 6 de 8
---	--	------------------------------	---------------

2) Cabe ao Gestor do grupo avaliar a necessidade de iniciar o processo de Expulsão em função das evidências apresentadas.

3) As seguintes situações podem justificar a exclusão de um aderente:

- O aderente não implementou acções correctivas no prazo estipulado no impresso 10,
- O aderente não informa o gestor relativamente a alterações na gestão das UGF no âmbito;
- O aderente não responde a pedidos de informação da Entidade Gestora;
- O aderente não permite o acesso à sua propriedade, para fins de monitorização/ inventário ou auditoria,
- O aderente deixou de pagar as taxas,
- O aderente fez alegações falsas ou usou o nome ou logótipo do FSC/ PEFC inapropriadamente,
- O aderente pretende sair do grupo sem que se verifique as condições estabelecidas para Saída do Grupo referidas no artigo 8º,
- O aderente incorreu noutra Não-Conformidade grave.

4) Informação ao aderente da gravidade da Não Conformidade antes da expulsão

Quando o Gestor do grupo detectar uma das situações descritas no n.º 3 deste artigo, deve informar o aderente por escrito do problema detectado, e da possibilidade de exclusão face à situação em causa. A carta/email a enviar ao aderente deve especificar claramente: qual é o problema; qual o prazo concedido ao aderente para superá-lo, como o Gestor vai verificar se o problema foi resolvido, e que está disponível para discutir a questão numa reunião se necessário. Devem ser mantidos registos da correspondência e reuniões com o aderente.

5) Informação ao aderente da expulsão

Se 1 mês após o final do prazo concedido segundo descrito no ponto anterior as questões levantadas permanecerem sem solução, ou se o aderente infringiu as regras do Grupo de maneira irreversível, então deve ser expulso. Deve ser enviada nova carta/email informando o aderente de que irá ser expulso, da respectiva justificação e do passos seguintes, e lembrando que: já não pode declarar que a sua floresta está certificada nem vender seus produtos como certificados; e que tem o direito de apelar dessa decisão e para isso dispõe de um prazo de um mês.

6) Apelo contra a expulsão

Caso seja recebido um apelo dentro do prazo estipulado, deve ser seguido o procedimento de reclamações e apelos. Caso não seja recebido qualquer apelo, o aderente deve ser expulso.

7) Formalização da saída ou expulsão

a) Os aderentes expulsos ou que saíram sem estarem cumpridas as condições indicadas no n.º 3 do artigo anterior são obrigados ao pagamento das taxas anuais até ao final do período de 5 anos de compromisso mínimo, mais da contribuição relativa a compromissos financeiros já assumidos (exemplo: decorrentes de planos de actividade já aprovados).

b) Finalmente, deve garantir-se a gestão administrativa da saída ou exclusão, incluindo a actualização da lista de aderentes e do programa de auditorias, inventário e monitorização.

	REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL CERTIBEI	Ed: 9 Data: 12.02.2025	Pág 7 de 8
---	--	------------------------------	---------------

8) Novas entradas

a) Os antigos aderentes que tenham saído voluntariamente do Grupo só poderão voltar a entrar se poderem demonstrar que a gestão florestal que praticaram desde a saída continuou a ser consistente com as normas aplicáveis;

b) Os antigos aderentes que tenham sido expulsos não poderão voltar durante pelo menos 5 anos, excepto quando tenham sido expulsos por falta de pagamento de cotas ou taxas; neste caso serão tratados da mesma forma que um aderente que tenha saído voluntariamente;

c) Os novos aderentes têm de informar o gestor se participam ou participaram noutro sistema de certificação florestal, e assumir o compromisso de resolver eventuais não conformidades levantadas no âmbito desses certificados;

d) Os novos aderentes para serem admitidos não podem ter sido excluídos á menos de 12 meses de um grupo de certificação por não conformidades não resolvidas;

e) Os novos aderentes não podem aderir ao Grupo CERTIBEI com UGF's que estejam incluídas num outro certificado de Grupo FSC e/ou PEFC.

Artigo 10º

Exclusão de áreas

1) Em geral, um aderente submeterá todas as áreas florestais que possui/ gere ao Grupo. No entanto, admite-se que seja aceitável excluir áreas específicas do âmbito do certificado. Esta exclusão pode abranger uma ou mais UGFs, ou partes de uma UGF.

2) Caso um aderente não submeta todas as áreas florestais que possui/ gere ao Grupo, devem ser cumpridas as seguintes condições:

- A área a excluir está bem definida e pode ser distinguida da restante UGF,
- O aderente compromete-se a gerir a área de forma não controversa (na declaração formal de adesão),
- O aderente compromete-se a cumprir regras de rastreabilidade de produto que controlem o risco de misturar produtos provenientes de áreas certificadas com os provenientes de áreas não certificadas,
- O aderente informa ao Gestor do grupo, por escrito, de todas as áreas sobre as quais tem alguma responsabilidade, quer como proprietário, quer como consultor ou outra responsabilidade, e da justificação para a sua exclusão (no formulário de adesão). Esta informação deve ser actualizada sempre que o aderente venda, ou compre, áreas que não pretende incluir no Grupo.

3) A gestão da área excluída será verificada durante a auditoria prévia de adesão, e poderá em qualquer auditoria, interna ou externa, ser alvo de visita pela equipa auditora.

4) No caso da(s) área(s) que o aderente pretende excluir serem áreas de uso não florestal (tais áreas de culturas agrícolas de sequeiro ou regadio, pastagens, e matos onde não se pretende estabelecer povoamentos florestais etc.), que não são geralmente consideradas como abrangidas pelas normas de gestão florestal subscritas pelo grupo, esta explicação deve ser claramente referida no formulário de adesão. Mesmo nestes casos, as condições referidas nos números 2) e 3) são aplicáveis. Caso o aderente pretenda incluir a caça no âmbito do certificado, estas áreas não podem ser excluídas, se foram usadas pela(s) populações cinegéticas em causa.

	REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL CERTIBEI	Ed: 9 Data: 12.02.2025	Pág 8 de 8
---	--	------------------------------	---------------

Artigo 11º

Dissolução do Grupo

1) A dissolução do Grupo só pode ser feita em Assembleia de Aderentes convocada para o efeito e com participação de pelo menos 90% dos aderentes, e após receber uma votação nesse sentido de 75% dos votos.

2) Cabe ao Gestor do grupo fazer os devidos encaminhamentos tendo em conta os compromissos assumidos com entidades certificadoras.